



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

***NORMAS E PRINCÍPIOS
ORIENTADORES DO APOIO
AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
CULTURAL E RECREATIVO
DE PAREDES DE COURA***



Normas e princípios orientadores do apoio ao movimento associativo cultural e recreativo de Paredes de Coura

Nota Justificativa

Considerando:

O importantíssimo papel desempenhado pelo movimento associativo no panorama da vida municipal, enquanto forma de união e participação voluntária de indivíduos ou grupos em torno de objectivos comuns, tendo em vista servir a Comunidade em que se inserem;

Que as diversas colectividades constituem, assim, elementos dinamizadores das comunidades locais, na aplicação dos princípios da subsidiariedade, da dinâmica interna, da parceria, da defesa dos valores culturais e do património em geral, das práticas desportiva, social e recreativa, do incremento da sustentabilidade ambiental, da divulgação local e concelhia;

Que a participação do movimento associativo na vida dos Municípios e Freguesias, pela multifacetada acção que pode desenvolver, é fundamental para a construção de uma sociedade mais coesa e solidária, pelo que as suas organizações e actividades devem ser alvo de apoio empenhado e transparente por parte das Autarquias Locais;

Que o Município de Paredes de Coura está consciente da importância do apoio à dinamização da intervenção da Sociedade Civil, como estratégia de Desenvolvimento Local e com o objectivo de potenciar a qualidade de vida e bem-estar dos courenses;

Que a definição clara e objectiva da metodologia e critérios de apoio da Câmara Municipal de Paredes de Coura ao associativismo consagra uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as Estruturas Associativas com intervenção Cultural, Social, Desportiva, Educativa ou Juvenil;

Assim, tendo em conta as competências da Câmara Municipal definidas nas alíneas a) e b) do número 4 e da alínea a) do número 7 do artigo 64.º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Paredes de Coura, em reunião realizada em 18 de Janeiro de 2010, aprova as seguintes “*Normas e Princípios Orientadores do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Recreativo do Concelho de Paredes de Coura*”:



Normas e princípios orientadores do apoio ao movimento associativo cultural e recreativo de Paredes de Coura

CAPÍTULO I Considerações gerais

Artigo 1º Objectivos

As presentes normas definem a metodologia e critérios de apoio ao movimento associativo cultural e recreativo de Paredes de Coura, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as Estruturas Associativas que promovam actividades de manifesto interesse para o desenvolvimento cultural do concelho.

Artigo 2º Entidades beneficiárias

1. Podem beneficiar dos Apoios previstos no presente normativo todas as Associações e outras Instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, sedeadas no concelho de Paredes de Coura ou que nele desenvolvam actividade relevante, e que prossigam atribuições de natureza e interesse público com intervenção nas áreas cultural, recreativa, inclusão social, educacional ou juvenil.

2. Para efeitos de acesso aos apoios previstos, todas as entidades referidas no número anterior deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Paredes de Coura, do qual constam os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição/título constitutivo;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- d) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver.

Artigo 3.º Formalização do apoio

A concessão dos apoios será formalizada mediante a celebração de protocolo e/ou contrato-programa, com vista a flexibilizar o processo de concessão de apoios financeiros ao associativismo, permitir uma avaliação dos custos de cada plano de desenvolvimento ou projecto a apoiar, responsabilizar os outorgantes pelo integral cumprimento das obrigações por estes assumidas e assegurar a publicidade e a transparência das condições inerentes à comparticipação financeira atribuída.



Normas e princípios orientadores do apoio ao movimento associativo cultural e recreativo de Paredes de Coura

Artigo 4.º

Contrapartidas de interesse público

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas no protocolo ou contrato-programa, as entidades apoiadas ficam obrigadas à indicação expressa do apoio da autarquia e colocação do logótipo da edilidade em todos os materiais editados, nomeadamente, brochuras, folhetos, cartazes, telas, etc.

CAPÍTULO II

Tipos de Apoio

Artigo 5.º

Apoio ao Funcionamento e à Execução do Plano de Actividades

1- O Apoio a que se refere o presente artigo destina-se a contribuir para a concretização das actividades inscritas no plano anual pelas associações candidatas.

2- A candidatura ao Apoio à Execução do Plano de Actividades deverá enquadrar-se nas seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio na divulgação;
- c) Cedência de instalações e/ou equipamentos municipais;
- d) Outros.

Artigo 6.º

Apoio à Execução de Acções e Eventos Pontuais

1- Os apoios a que se refere o presente artigo destinam-se a contribuir para a concretização de projectos pontuais de relevante interesse nos vários domínios da animação socio-cultural e da actividade cívica, de carácter excepcional.

2- A candidatura ao Apoio à Execução de Acções e Eventos Pontuais deverá enquadrar-se nas seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio na divulgação;
- c) Cedência de instalações e/ou equipamentos municipais;
- d) Outros.

3- O apoio financeiro à execução de acções ou eventos pontuais poderá ser atribuído faseadamente, nos termos a definir no acto de aprovação, sendo a última parcela concedida após a entrega do relatório final de execução da actividade desenvolvida, acompanhado da documentação comprovativa das despesas efectuadas, nos termos do número 2 do artigo 12.º.



Normas e princípios orientadores do apoio ao movimento associativo cultural e recreativo de Paredes de Coura

Artigo 7.º

Apoio à Conservação/Beneficiação de Instalações e Aquisição de Bens e Equipamentos

1- Os apoios definidos no presente artigo visam contribuir para a valorização dos espaços culturais e recreativos das entidades beneficiárias e para a melhoria das ofertas à comunidade, podendo traduzir-se nas seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio técnico.

2- Os bens e equipamentos elegíveis para apoio são os essenciais ao desenvolvimento das actividades de manifesto interesse público da entidade candidata.

3- Relativamente às instalações, os serviços da Câmara Municipal irão avaliar a pertinência da realização das intervenções propostas, a sua adequação à actividade desenvolvida no local e o seu contributo para o incremento da vertente cultural.

4- A construção de novas instalações ou a execução de obras de remodelação profunda não estão incluídas no âmbito de aplicação do presente Normativo.

Capítulo III

Processo de Candidatura

Artigo 8º

Apresentação das candidaturas

1-As candidaturas aos Apoios ao Funcionamento e Execução do Plano de Actividades e à Conservação/Beneficiação de Instalações e Aquisição de Bens e Equipamentos devem ser apresentadas anualmente, até ao dia 30 de Dezembro do ano anterior da candidatura, mediante o preenchimento de formulários próprios, a fornecer pelos serviços municipais.

2- Relativamente aos Apoios a Acções ou Eventos Pontuais previstos no artigo 6.º, cada entidade poderá apresentar, no máximo, duas candidaturas por ano, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data prevista de realização da iniciativa, mediante o preenchimento do respectivo formulário.

3- Cada programa/projecto ou acção será objecto de uma proposta específica com a descrição dos objectivos e caracterização da iniciativa, a data e o local da sua realização, a identificação dos recursos necessários e a estimativa orçamental e receita prevista, incluindo fundos próprios e apoios esperados, conforme os formulários fornecidos pelos serviços municipais.



Normas e princípios orientadores do apoio ao movimento associativo cultural e recreativo de Paredes de Coura

4- Os formulários a apresentar para candidaturas a qualquer dos Apoios previstos no Presente Normativo serão acompanhados da seguinte documentação:

- a) Relatório de Actividades e Contas relativas ao último exercício, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- b) Plano de Actividades e Orçamento para o ano da candidatura, onde se inscrevam a previsão de despesas e receitas;
- c) Prova da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;

5- As candidaturas que não cumpram os requisitos e prazos previstos nos números anteriores serão excluídas. Excepcionalmente e de forma fundamentada, em caso de manifesto interesse público, poderá a Câmara Municipal deliberar a aceitação de candidaturas que excedam o limite previsto no número 2.

Artigo 9.º

CrITÉrios de Apreciação das candidaturas

1- A determinação do tipo de apoio e respectivo montante a conceder a cada entidade beneficiária atenderá aos seguintes critérios:

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento cultural da comunidade - local ou concelhia;
- b) Desenvolvimento de acções na área do ensino e formação;
- c) Número de participantes activos nas várias acções;
- d) Regularidade das actividades planeadas;
- e) Contribuição das acções desenvolvidas para a valorização do património natural e cultural do concelho, com particular relevo para a divulgação das tradições locais;
- f) Eficácia na execução do Plano de Actividades do ano anterior;
- g) Diversificação de acções culturais, visando a formação de novos públicos;
- h) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- i) Dinâmica, capacidade de organização e de mobilização de recursos;
- j) Colaboração com a autarquia e participação em iniciativas municipais;
- k) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e agentes locais.

2- Todos os pedidos de apoio serão objecto de parecer da Comissão de Avaliação e Atribuição de Apoios ao Associativismo Cultural, constituída por 5 (cinco) elementos, antes da aprovação pela Câmara Municipal, de forma a evitar duplicações, dispersão de meios e/ou situações de desigualdade.

Artigo 10.º

Condicionantes



Normas e princípios orientadores do apoio ao movimento associativo cultural e recreativo de Paredes de Coura

1- Os apoios financeiros ficam condicionados à dotação orçamental inscrita para o efeito no Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal para o ano a que diz respeito a candidatura.

2- A cedência de instalações e/ou equipamentos municipais será sempre condicionada pela disponibilidade dos equipamentos, adequação ao evento e condições de montagem, operação e desmontagem, bem como, relativamente aos espaços municipais, à programação própria e ao respectivo normativo.

Capítulo IV Avaliação e Incumprimento

Artigo 11.º Fiscalização

A candidatura aos apoios obriga à aceitação pelas entidades beneficiárias do exercício dos poderes de avaliação e fiscalização contínua da Câmara Municipal, destinados a controlar a correcta aplicação dos apoios atribuídos e o cumprimento dos objectivos propostos.

Artigo 12.º Instrumentos de avaliação

1- As Associações beneficiárias dos Apoios ao Funcionamento e à Execução do Plano de Actividades, nos termos do artigo 5.º, ficam obrigadas à apresentação de relatórios semestrais, em formulário próprio fornecido pelos serviços municipais, acompanhados de comprovativo das despesas e de documentação que evidencie a realização das acções apoiadas, a entregar na Câmara Municipal, durante os meses de Janeiro e Julho.

2- Das acções ou eventos pontuais apoiados ao abrigo do disposto no artigo 6.º do presente Normativo será elaborado, pela Associação beneficiária, o respectivo relatório final, em formulário fornecido pelos serviços municipais, e entregue até um mês após a conclusão do evento, acompanhado dos comprovativos da totalidade da despesa efectuada.

3- As participações financeiras para bens e equipamentos culturais deverão ser justificadas, com comprovativos de despesa, no período máximo de um mês após a aquisição.

4- As obras efectuadas com participação financeira ao abrigo do presente Normativo serão acompanhadas por um técnico competente da Autarquia, sem prejuízo da elaboração pela Associação beneficiária de relatório final específico, que deverá ser entregue na Câmara Municipal no período máximo de um mês, acompanhado dos comprovativos de despesa.



Normas e princípios orientadores do apoio ao movimento associativo cultural e recreativo de Paredes de Coura

5- A não entrega dos relatórios e comprovativos de despesa referidos nos números anteriores nos prazos estipulados implica a penalização nas próximas iniciativas até à regularização da situação.

Artigo 13.º **Incumprimento**

1. Quando se verifique a impossibilidade de aplicação dos apoios atribuídos de acordo com o objectivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Paredes de Coura as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento, podendo ser deliberada a restituição das verbas que tenham sido atribuídas.

2. O incumprimento culposo por parte da entidade beneficiária das regras e condições estabelecidas para a atribuição dos apoios no âmbito do presente normativo implicará a devolução dos montantes financeiros recebidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos objectivos essenciais das iniciativas objecto de candidatura.

3. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento concede à Câmara Municipal o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das propostas apresentadas e aprovadas pode condicionar a atribuição de novos apoios financeiros às respectivas entidades.

Capítulo IV **Disposições finais**

Artigo 14.º **Publicidade dos apoios**

A Câmara Municipal publicitará, anualmente, os apoios que foram concedidos às associações recreativas e culturais nos locais de estilo, na sua página electrónica e no Boletim Municipal.

Artigo 15.º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Normativo serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.